

providências.

O **Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual 1.048, de 10 de junho de 2008, revogando os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual 857, de 20 de maio de 1999, que estabeleciam regras para o gozo da licença-prêmio, e, ao mesmo tempo, trazendo nova disciplina para essa regulamentação em relação aos membros e servidores do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como para os servidores do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, que deverão ter a sua situação regida, em cada um desses órgãos, por normas reguladoras próprias;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no Processo Administrativo SRH 2 – 024/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Adquirido o direito à licença-prêmio, o Magistrado poderá requerer à Presidência do Tribunal de Justiça o seu gozo, preferencialmente em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Salvo casos justificados pelo requerente, e sempre a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, quando se tratar de Juízes de primeiro grau, ou do Órgão Especial, nos casos de Desembargadores e Juízes Substitutos de Segundo Grau, poderá ser deferido o gozo por período inferior, observada, em qualquer hipótese, a conveniência administrativa.

Art. 2º - Para os Juízes de primeiro grau, será organizada uma escala anual, para viabilizar a todos o gozo do direito, segundo a pretensão manifestada, com antecedência e individualmente, e no prazo que for fixado pela Presidência do Tribunal, observando-se o critério de antigüidade na concessão do gozo de modo distribuído ao longo do ano, para não prejudicar o andamento dos serviços.

Art. 3º - No segundo grau, o gozo será concedido por deliberação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, segundo o critério de antigüidade, quando tal se mostrar necessário para a regularidade do funcionamento dos órgãos colegiados.

Art. 4º – O direito ao gozo da licença-prêmio será assegurado aos Magistrados que tiverem adquirido o direito e formularem o requerimento respectivo, a ser deferido pela Presidência do Tribunal de Justiça, no caso de Juízes de primeiro grau, ou pelo Órgão Especial, quando se tratar de Desembargador ou Juiz Substituto de Segundo Grau, observada a disciplina desta Resolução.

Art. 5º - O gozo da licença-prêmio deverá ser garantido, salvo quando por motivo imperioso, determinado pelo interesse da Administração da Justiça, houver de ser indeferido por absoluta necessidade do serviço.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

(a) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 474/2008

Dispõe sobre o gozo da licença-prêmio a que fazem jus os servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

O **Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual 1.048, de 10 de junho de 2008, revogando os artigos 2º e 3º da Lei Complementar Estadual 857, de 20 de maio de 1999, que estabeleciam regras para o gozo da licença-prêmio, e, ao mesmo tempo, trazendo nova disciplina para essa regulamentação em relação aos membros e servidores do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como para os servidores do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, que deverão ter a sua situação regida, em cada um desses órgãos, por normas reguladoras próprias;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no Processo Administrativo SRH 2 – 024/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de licença-prêmio, para os servidores que preencherem, ou que já tiverem preenchido, os requisitos exigidos em lei, independe de requerimento e será publicada no Diário Oficial.

§ 1º - Adquirido o direito à licença-prêmio, o servidor poderá requerer o gozo ao seu superior hierárquico, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º – No caso de deferimento do gozo, o pedido deverá ser enviado à Secretaria de Recursos Humanos, com a concordância expressa do superior hierárquico, para as devidas anotações.

§ 3º - Os requerimentos de concessão de licença-prêmio protocolados antes da publicação desta Resolução terão prioridade no processamento.

Art. 2º - Em cada Unidade Administrativa e Judicial deverá ser elaborada escala anual, para possibilitar que os servidores utilizem o direito de gozo da licença-prêmio, segundo a pretensão manifestada individualmente ao superior hierárquico, evitando-

se, sempre, prejuízo ao andamento dos serviços.

Parágrafo único – A escala anual deverá ser aprovada pelo Juiz Corregedor Permanente ou pelo Diretor de Departamento, quando for o caso, e será arquivada em pasta própria na respectiva unidade.

Art. 3º - O gozo da licença-prêmio deverá ser garantido, salvo quando por motivo imperioso, determinado pelo interesse da Administração da Justiça, houver de ser indeferido por absoluta necessidade do serviço.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 5 de novembro de 2008.

(a) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça

DIMA 1.1.1

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça comunica que deu entrada na Diretoria da Magistratura - DIMA, o convênio relativo ao recrutamento de estagiários, nos termos da Resolução nº 161/03 (estágio não remunerado), da Comarca com a Instituição de Ensino abaixo relacionada:

36ª Circunscrição Judiciária – ARAÇATUBA

COMARCA DE BURITAMA

Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV
Rua Pernambuco, Nº 4196 Votuporanga

PROCESSO Nº 878/2006 – COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - No ofício nº 159/2008, do Doutor Fernando Dominguez Guiguet Leal, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Franco da Rocha, referente à Portaria nº 02/2008, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em 24 de novembro de 2008, exarou o seguinte despacho: "Ciente. Arquive-se."

PROCESSO Nº 113/1996 – COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL - No ofício nº 46/2008, da Doutora Maria Helena Steffen Toniolo, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Vargem Grande do Sul, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em 26 de novembro de 2008, exarou o seguinte despacho: "Prejudicado, tendo em vista o contido no Provimento nº 69/2006."

DIMA 2

COMUNICADO Nº 97/2008

OS MAGISTRADOS DE 1ª INSTÂNCIA REMOVIDOS E PROMOVIDOS, POR ATO DE 26.11.2008, PERMANECERÃO RESPONDENDO POR SUAS ANTIGAS VARAS E DESIGNAÇÕES DE 27 A 30.11.2008, SEM INCIDÊNCIA DE DIÁRIAS E TRANSPORTE.

DIMA – 1.2.2

ATOS DE 26/11/2008, COM EFEITO A PARTIR DE 27/11/2008

O Desembargador ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 217, inciso VIII, do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE POR PERMUTA,

RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Família e das Sucessões do Foro Regional – Tatuapé da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL – SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (entrância FINAL).

MÔNICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional – Santo Amaro da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL – TATUAPÉ DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL).

REMOVE,

JOSÉ POLTRONIERI DE ANDRADE, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional – Tatuapé da Comarca de São Paulo (entrância especial), ao de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - IPIRANGA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional – Butantã da Comarca de São Paulo (entrância final), ao de JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL – LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL);